



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1089 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: DILCE DE OLIVEIRA, inscrita junto ao CPF sob o nº 884.939.976-68, residente e domiciliada na Rua Padre Sebastião, 120, Bairro Progresso, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, Telefone: (31) 997985048.

REFERÊNCIA: -REQUERIMENTO Nº 002461/2020- protocolizado perante o Município de Capim Branco em 21/11/2018,

-REQUERIMENTO Nº 741/2020 Protocolizado perante o Município de Capim Branco em 10/06/2020;

-REQUERIMENTO Nº750/2020 Protocolizado perante o Município de Capim Branco em 15/06/2020.

Assunto: Regularização de desmembramento de imóvel objeto de divisão/parcelamento irregular, situado na Rua Divina Vieira Costa, S/N, Chácara 15 do Chacreamento Nova Peri-Peri, Capim Branco/MG, sob a matrícula nº23.290, às fls. 001 do Livro 2, do Registro Geral, em nome da Requerente e ora notificada conjuntamente com Elisson Pacheco Martins, Brasileiro, capaz, serralheiro, portador do RG M-7.415.713-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº027.707.296-40, solteiro, residente e domiciliado em Matozinhos/MG.

Fica a autora do REQUERIMENTO Nº002461/2018- que fora protocolizado perante o Município de Capim Branco em 21/11/2018, notificada para que, no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, contados a partir do Recebimento desta notificação, venha perante o Município, comprovar o cumprimento das Providências adiante elencadas.

Diante dos fundamentos demonstrados no Parecer Jurídico nº13/2019 e posteriormente no Parecer Jurídico Nº 113/2020, cópias anexas, emitidos em 08 de Fevereiro de 2019 e em 12 de Agosto de 2020, respectivamente, pela Procuradoria Jurídica do Município de Capim Branco/MG, a notificada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos e exigências estabelecidas na Lei Federal Nº 6.766/79, bem como nas Leis Municipais Nº 1078/2006-Plano Diretor, nº 1.242/2012 e nº 1243/2012, sobretudo quanto a apresentação e aprovação prévia do necessário e indispensável projeto de pavimentação da via onde encontra-se situado o imóvel que a mesma pretende ver desmembrado, bem como que apresente o projeto de sistema de escoamento (drenagem) das águas pluviais, sendo estas obrigações de responsabilidade do interessado pelo desmembramento.

Poderá ainda ser antecipado o deferimento do desmembramento pretendido, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos interessados/Requerentes, se comprometendo e responsabilizando pela regularização do Desmembramento do Terreno descrito, com fixação de prazo para que haja a conclusão das providências determinadas nas legislações anteriormente indicadas.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1089 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica a Requerente/Notificada ciente de que deverá vir comprovar, conjuntamente com o outro proprietário do imóvel descrito no REQUERIMENTO Nº 002461/2018- Protocolizado perante o Município de Capim Branco em 21/11/2018, o cumprimento das obrigações, dos requisitos e das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, bem como nas Leis Municipais nº1.078/2006- Plano Diretor, nº 1.242/2012 e nº 1.243/2012, para que obtenha a aprovação do pretendido desmembramento do imóvel, sobretudo quanto a apresentação e aprovação prévia do necessário e indispensável projeto de pavimentação da via onde encontra-se situado o imóvel que se pretende ver desmembrado, bem como que apresente o projeto de sistema de escoamento (drenagem) das águas pluviais, sendo estas obrigações de responsabilidade do interessado pelo desmembramento.

Capim Branco, 21 de Agosto de 2020.


Elmo Alves Nascimento

Prefeito do Município de Capim Branco


Alexandre de Almeida Martins

OAB/MG 123.747

Procurador Geral do Município de
Capim Branco


Samuel Carlos Diniz dos Santos

Engenheiro Civil

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1089 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.167, DE 20 DE JULHO DE 2.020.

“Dispõe sobre o cancelamento de empenhos não processados, que constam lançados em restos a pagar do exercício anterior, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Capim Branco**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e,

CONSIDERANDO que conforme Lei Complementar nº. 101/2000, só os restos a pagar devem compor a dívida flutuante, desde que haja disponibilidade de recursos em caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que o setor contábil municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício financeiro;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, bem como o disposto nos arts. 48, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que descrevem os demonstrativos e os Anexos de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária que deverão ser utilizados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios,

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX — Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP 35750 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 4



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1089 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que se aplica no presente caso o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, onde consta que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que se aplica no presente caso o disposto no § 2º, Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, onde consta que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, que estabelece sobre os crimes praticados contra as finanças públicas, onde penaliza o gestor que deixar de ordenar, deixar de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, por força deste Decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício anterior, inscrito em Restos a Pagar — Processados e Não Processados, nos balanços gerais do Município de Capim Branco/MG, conforme adiante relacionado.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 4



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1089 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo primeiro. O cancelamento de crédito empenhado inscrito em restos a pagar de que trata este artigo, faz-se necessário tendo em vista que a despesa decorrente do respectivo empenho não se efetivou e/ou não se efetivará em sua integralidade, em alguns casos se efetivaram por intermédio de outra rubrica orçamentária, ficando, portanto, cancelado o saldo da nota de empenho do exercício anterior, conforme descrita no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo segundo. Fica ainda autorizado, no caso das despesas do exercício corrente, a realização dos estornos, provenientes de processos licitatórios e/ou contratos administrativos cujos serviços ou mercadorias não tenham sido prestados ou entregues dentro da vigência.

Art. 2º. Fica cancelado os restos a pagar não processados do exercício de 2019, no valor de R\$ 4.799,85.

Art. 3º. O detalhamento dos restos a pagar cancelados por intermédio deste Decreto consta discriminado no anexo I do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco/MG, 20 de Julho de 2.020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 4



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1089 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.167, DE 20 DE JULHO DE 2.020.

“Dispõe sobre o cancelamento de empenho não processado, que consta lançado em restos a pagar do exercício anterior, e dá outras providências.”

Anexo I

Exercício de 2019 (Empenhos de restos a pagar não processados):

Data do Empenho:	Nº do Empenho	Ficha	Credor	Valor
03/06/2019	0001227	2369	Auto Posto JJ LTDA.	509,55
27/12/2019	0003128	207	MRJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	4.290,30
Total:				4.799,85

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 4 de 4